

PROCESSO N°
101/12

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
01V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LEI 52/12

PROJETO DE LEI N° 52/12

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2012
autuo o P.L. nº 52/12 e o of. nº 212/12.

Eu,

mo

, subscrevi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 212/2012 – GP.

Leme, 31 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Através do presente, encaminho a esta Colenda Casa, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para celebrar convênio de cooperação técnica com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, tendo por objeto a realização de trabalhos de regularização dominial de imóvel, transferido pela Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 104
fls 01, do Registro de Processo nº 06
Leme, 31 de outubro de 2012
Funcionário mgo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 52/12

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, tendo por objeto a realização de trabalhos de regularização dominial de imóvel, transferido pela Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de outubro de 2012.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre o Município e a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, serão realizados os trabalhos necessários, no sentido de regularizar a área da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, trecho compreendido dentro do Município de Leme.

O Município tem interesse, eis que se utiliza de parte do imóvel, cedido pela União, onde se encontra o terminal de ônibus urbano. Tem interesse, ainda, na cessão definitiva da área e suas benfeitorias, para implantação do projeto de revitalização da Praça Manoel Leme.

Entretanto, para a cessão definitiva faz-se necessário a regularização da situação registraria do imóvel, daí a importância da celebração do presente convênio de cooperação técnica, que não contempla a transferência de recursos financeiros.

Por todo o exposto, encaminho a essa Casa de Leis, o projeto de lei anexo, visando a autorização legislativa para a celebração do Convênio de Cooperação Técnica mencionado, o qual submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Leme, 30 de outubro de 2012.

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal

MODELO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem repasse de recursos, que faz a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, com o Município de , Estado de São Paulo, referente ao Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito, de , conforme processo nº

Aos dias do mês de do ano de dois mil e doze (2012), na sede da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – doravante denominada **SPU/SP**, compareceram a **UNIÃO**, neste ato representada pela Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo, Ana Lucia dos Anjos, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.170.005-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 039.494.398-89, matrícula SIAPE nº 1909049, residente e domiciliada nesta Capital/SP, nomeada através da Portaria nº 612 (MPOG), de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 2, página 35, de 29 de dezembro de 2011, com base no artigo 27, XVII, “J”, da Lei nº 10.683, de 2003, artigos 1º, X e 40, III, do Decreto 7.063, de 2010, no artigo 1º da Portaria nº 40 (SPU), de 18 de março de 2009, no artigo 2º, VI, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, no artigo 1º VI, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, no artigo 38, III, do Decreto 6.081, de 2007, no artigo 35, I, “d”, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, instituído pela Portaria nº 232 (MPOG), de 03 de agosto de 2005, na NOTA DECOR/CGU/AGU nº 018/2009-PCN, e Despacho CGU nº 239/2009, aprovados pelo Advogado-Geral da União, em 02 de março de 2009, e de outro lado o Município de , Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº , neste ato representado pelo Prefeito, , portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº , residente e domiciliado na Cidade de /SP, diplomado pelo Juiz Presidente da Junta Eleitoral da^a Zona do Estado de São Paulo, em , conforme proclamação do resultado das eleições de ; e as testemunhas nomeadas ao final, tendo entre si ajustado e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Tem por fim exclusivo a realização de trabalhos de regularização dominial de imóvel cedido, Termo assinado aos dias

do mês de do ano de dois mil e, lavrados às folhas ... / ... do Livro nº ... da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, transferido pela Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Termo de Transferência nº, por força do artigo 2º, *caput*, e inciso II, da Lei 11.483, de 2007, do imóvel, terreno urbano (ou rural) com área de m², com (ou sem) benfeitorias, situado no *endereço*..... promovendo a retificação de área, conforme legislação vigente, em especial as disposições seguintes: item 124 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo; do artigo 213, item II da Lei nº 6.015, de 1973; e do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 6.766, de 1979.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo – Fica estabelecido que o presente Convênio terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por iguais períodos mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do Encerramento - O prazo de validade do presente Convênio poderá ser encerrado imediatamente após o conhecimento da certidão de Matrícula noº Oficial de Registro de Imóveis eda Comarca e Município de Estado de São Paulo, contendo o competente registro da transferência de domínio e propriedade sobre o imóvel para a União.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Eficácia – O presente Convênio somente terá eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e dos seus aditamentos, caso venham a existir, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, sob responsabilidade da SPU/SP, efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas – O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes para custeio das despesas de realização dos trabalhos, devendo cada uma fazer uso de recursos próprios para cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades da SPU/SP - (a) designar, por meio de documento administrativo, os representantes que irão participar dos trabalhos, fornecendo nome, telefone, e-mail; (b) fornecer toda a documentação pertinente e disponível para realização dos trabalhos pelo **MUNICÍPIO**, como

transferido pela Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA; (c) avaliar e aceitar o material produzido no Plano de Trabalho, exceção feita à competência do Município para expedição das Certidões relacionadas; (d) encaminhar aoº Oficial de Registro de Imóveis da Comarca e Município de/SP o trabalho elaborado pelo **MUNICÍPIO** para que seja registrada a titulação de transferência e propriedade do imóvel para a União.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades do MUNICÍPIO – (a) Propor um cronograma de execução dos trabalhos; (b) Elaborar Planta de Levantamento Planimétrico com: descrição perimetral, área total demarcada, identificação dos confrontantes, croqui de situação em relação à planta de loteamento do município, especificação se a área é urbana ou rural, georreferenciamento, memorial descritivo, e outros dados para perfeita caracterização e descrição do imóvel; (c) Colher a declaração de reconhecimento de limites e anuência de cada confrontante; (d) Registrar a codificação “setor-quadra-lote” de identificação do imóvel, conforme planta de loteamento oficial do Município; (e) Expedir certidão Municipal sobre inscrição dos dados cadastrais da área em regularização; (f) Expedir Certidão Municipal sobre o valor venal do terreno, e valor venal das benfeitorias (*caso existam*), válido para o exercício em curso; (g) Designar, por meio de documento administrativo, os representantes que irão participar diretamente na elaboração dos trabalhos, fornecendo nome, telefone, e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações – As partes poderão propor alterações ao presente Convênio, devidamente justificadas, firmado mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente, desde que não importem na descaracterização do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Rescisão – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, pelo descumprimento de obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal, ou fato novo que o torne unilateralmente inexequível, observado prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, devidamente justificado, por comum acordo das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da Manutenção das Responsabilidades - Caso o presente Convênio venha a ser denunciado ou rescindido as partes firmarão Termo de Encerramento mantendo as responsabilidades assumidas até quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação - A divulgação dos atos praticados em função deste Convênio é possível, desde que haja entendimento administrativo entre as partes, e deverá se restringir a caráter informativo, o que deverá constar obrigatoriamente na matéria veiculada, sendo vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, e somente este, de acordo com o disposto no artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza de tudo que ficou estabelecido como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ana Lucia dos Anjos
Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo

..... nome
Prefeito do Município de/SP

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo

MODELO

PLANO DE TRABALHO

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP, e o Município de , por intermédio do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, com intuito de promover a regularização do imóvel da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, do Ministério dos Transportes, adquirido por força do artigo 2º, *caput*, e inciso II, da Lei 11.483, de 2007, firmam o presente Plano de Trabalho, conforme segue abaixo, podendo o mesmo ser alterado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não importem na descaracterização do seu objetivo.

1. Objetivo:

Definir as metas, ações, etapas do desenvolvimento dos trabalhos, seus responsáveis, mecanismos de implementação das ações e demais atos necessários à consecução dos objetivos previstos no Convênio de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos, referente ao Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito, de , processo nº

2. Metas:

Promover a retificação de área do imóvel transferido pela Inventariança da extinta RFFSA, representado por área menor a ser desmembrada de títulos aquisitivos com áreas maiores (ou com caracterização e descrição precária, ou inexistente), conforme: disposições do item 124 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo; artigo 213, item II da Lei nº 6.015, de 1973; e parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 6.766, de 1979.

Atender exigência notificada pelos Oficiais de Registro de Imóveis relativa à documentação apresentada para desdobro de área de um título com área maior, com caracterizações e descrições precárias sobre a correta localização do imóvel.

3. Etapas de Execução:

- (a) Propor um cronograma de execução dos trabalhos;
- (b) Elaborar Planta de Levantamento Planimétrico com: descrição perimetral, área total demarcada, identificação dos confrontantes, croqui de situação em relação à planta de loteamento do município, especificação se a área é urbana ou rural, georreferenciamento, memorial descritivo, e outros dados para perfeita caracterização e descrição do imóvel transferido pela Inventariança da extinta RFFSA;
- (c) Colher a declaração de reconhecimento de limites e anuênciia de cada confrontante;
- (d) Registrar a codificação “setor-quadra-lote” de identificação do imóvel, conforme planta de loteamento oficial do Município;
- (e) Expedir certidão Municipal sobre inscrição dos dados cadastrais da área em regularização;
- (f) Expedir Certidão Municipal sobre o valor venal do terreno, e valor venal das benfeitorias (*caso existam*), válido para o exercício em curso.

4. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, Humanos e de Infraestrutura

Quanto à realização de despesas, cada participante deverá utilizar-se de recursos financeiros próprios, uma vez que não haverá transferência de valores.

Quanto aos recursos humanos, a Prefeitura Municipal designará, por meio de documento administrativo, os representantes que irão participar diretamente na elaboração dos trabalhos, fornecendo nome, telefone, e-mail.

Quanto a infraestrutura para desenvolvimento dos trabalhos, a Prefeitura Municipal deverá utilizar-se de todos os meios técnicos e operacionais necessários, podendo valer-se de subsídios a serem fornecidos pela SPU/SP, por intermédio das Coordenações de Incorporação e de Gestão Patrimonial.

5. Previsão de Início:

As implementações das ações e demais atos necessários à consecução dos objetivos previstos neste Plano de Trabalho, terão início imediatamente após a publicação de extrato no Diário Oficial da União.

São Paulo, 10 de outubro de 2012

Ana Lucia dos Anjos
Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo

..... *nome*
Prefeito do Município de /SP

A Assessoria Legislativa
para parecer em 31/10/12


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 52/12

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido e instruído, estando em condições de tramitar pela Casa.

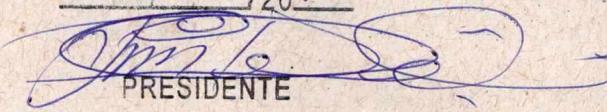
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 01 de novembro de 2012.

Marcelo Gonçalves Bueno
Assessor Legislativo

Ao Expediente

05/11/2012


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 05/11/112

VISTA

Em 06 de novembro de 2012

Com vista às comissões

Funcionário

mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 52/2012

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Prefeito Municipal, pois, com a celebração do supracitado convênio, serão realizados os trabalhos necessários no sentido de regularizar a área da extinta Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA, no trecho compreendido dentro do Município de Leme. O Município possui grande interesse, pois se utiliza de parte do referido imóvel como terminal de ônibus urbano e visa à implantação do projeto de revitalização da Praça Manoel Leme.

D.D.B



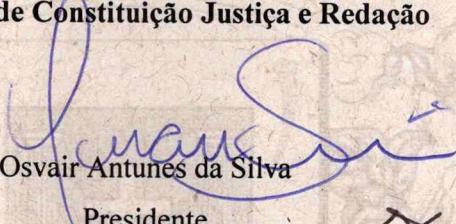
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

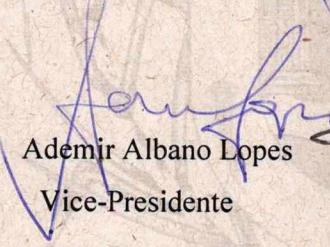
4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL ao projeto de Lei em questão.**

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 07 de novembro de 2012.

Comissão de Constituição Justiça e Redação


Osvair Antunes da Silva

Presidente

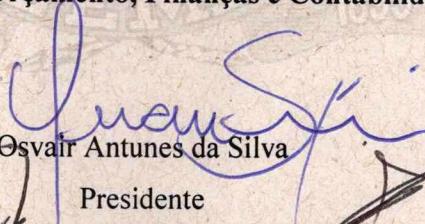

Ademir Albano Lopes

Vice-Presidente

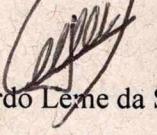

José Eduardo Giacomelli

Secretário

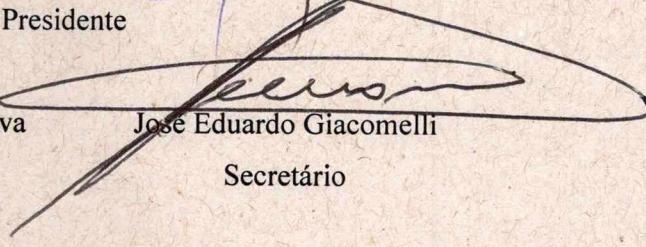
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Osvair Antunes da Silva

Presidente


Eduardo Leme da Silva

Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli

Secretário

D.D.B

A Ordem do Dia

21/11/2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 52/12, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO.

Em, 21 de novembro de 2012.

João M. Demétrio
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

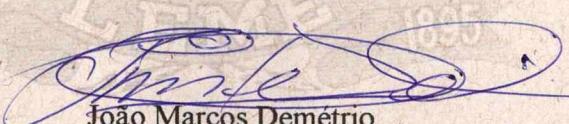
Projeto de Lei nº. 52/12, autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, tendo por objeto a realização de trabalhos de regularização dominial de imóvel, transferido pela Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de novembro de 2012.


João Marcos Demétrio
Presidente